



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13/25

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DENTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO, VISANDO PROMOVER UM AMBIENTE EDUCACIONAL SAUDÁVEL E PROTEGER OS INTERESSES DOS ESTUDANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a presente lei para regulamentar o comércio dentro das escolas do município, garantindo que as atividades comerciais sejam conduzidas de maneira ética e em conformidade com os princípios educacionais.

Art. 2º - É proibida a instalação de comércios que vendam produtos ou serviços que possam prejudicar a saúde, o bem-estar ou o desempenho acadêmico dos estudantes.

Parágrafo único - Consideram-se proibidos, entre outros, bebidas alcoólicas, produtos tabagistas, substâncias psicoativas, materiais pornográficos e produtos que promovam a discriminação ou a violência.

Art. 3º - O comércio de produtos educacionais, tais como livros, materiais escolares e equipamentos relacionados ao aprendizado, é incentivado e permitido, desde que siga as normas estabelecidas pela direção da escola.

Art. 4º - As APMS das escolas deverão estabelecer normas e critérios para a seleção e operação de comércios dentro das suas dependências, assegurando a transparência no processo de escolha e promovendo a diversidade de produtos oferecidos.

Parágrafo Único - A definição das normas e critérios a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer em assembleia conjunta com todos os presidentes das APM's, para padronização de procedimentos que assegurem a transparência desses processos.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - Os comerciantes interessados em operar dentro da escola devem obter uma autorização das APMS, submetendo-se às normas estabelecidas e comprometendo-se a seguir padrões éticos e educacionais.

Art. 6º - A escola deve garantir que as atividades comerciais não interfiram nas atividades acadêmicas, priorizando a segurança e a tranquilidade dos estudantes.

Art. 7º - É vedada a prática de preços abusivos e a imposição de consumo por parte dos comerciantes, que devem agir de maneira ética e respeitosa em relação à comunidade escolar.

Parágrafo único - As crianças cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social (ORAS) terão direito a acesso gratuito aos produtos e serviços comercializados nas escolas municipais, visando garantir a equidade no acesso aos benefícios oferecidos. A direção da escola, em parceria com o ORAS, deverá implementar mecanismos de identificação para assegurar que as crianças beneficiárias desfrutem plenamente desse direito, promovendo assim a inclusão social e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela direção e APMS das escolas, podendo ser auxiliada por órgãos competentes, quando necessário.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a sanções que podem incluir advertência, suspensão da autorização para operar na escola ou outras medidas cabíveis, conforme a gravidade da infração.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 5 de fevereiro de 2.025.



JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo principal estabelecer normas e diretrizes para o comércio de produtos e serviços dentro das instituições de ensino do município. A iniciativa visa criar um ambiente educacional saudável, promover o bem-estar dos estudantes e resguardar seus interesses, além de contribuir para a construção de um espaço educativo focado no aprendizado e no desenvolvimento integral dos alunos.

A necessidade de regulamentação se fundamenta na constante necessidade de melhorias e conservação dos prédios, na evolução do cenário educacional e na crescente presença de atividades comerciais dentro das instituições de ensino. A diversidade de produtos e serviços oferecidos, embora possa trazer comodidade, também suscita desafios relacionados à qualidade do ambiente educacional e à proteção dos estudantes.

Dentre as principais justificativas para a implementação deste projeto de lei, destacam-se: Ambiente Educacional Saudável: A presença indiscriminada de comércio dentro das instituições de ensino pode comprometer a serenidade do ambiente educacional, impactando negativamente a concentração e o desempenho acadêmico dos estudantes. A regulamentação proposta busca assegurar um ambiente propício para o aprendizado, minimizando distrações e ruídos desnecessários.

Proteção dos Interesses dos Estudantes: A falta de regulamentação pode expor os estudantes a práticas comerciais desleais e prejudiciais. Estabelecer normas claras e direitos específicos para os alunos contribui para a proteção de seus interesses, garantindo transparência nas transações comerciais realizadas dentro do ambiente escolar, assegura que as crianças beneficiárias desfrutem plenamente desse direito, promovendo assim a inclusão social e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar. Fomento ao Consumo Consciente: Ao regulamentar o comércio nas instituições de ensino, o projeto de lei busca promover o consumo consciente, estimulando a oferta de produtos e serviços alinhados aos valores educacionais e à promoção da saúde física e mental dos estudantes. Organização do Espaço Escolar:

A regulamentação proposta visa estabelecer critérios para a ocupação do espaço escolar com atividades comerciais, evitando a desorganização e a interferência negativa na rotina acadêmica. Busca-se, assim, criar um ambiente equilibrado e propício ao desenvolvimento pleno das atividades educativas. Participação da Comunidade Escolar:

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O projeto incentiva a participação ativa da comunidade escolar na definição das regras, proporcionando um processo democrático de elaboração e implementação das normas que regerão o comércio dentro das instituições de ensino. Diante dessas considerações, a presente proposta visa estabelecer um arcabouço legal que concilie o dinamismo do comércio com a necessidade de preservar o ambiente educacional como um espaço prioritariamente voltado para o aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 5 de fevereiro de 2.025.



JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.